Documento de formalização da demanda

Reparo emergencial da alimentação elétrica da sede da CEST-PB

Processo nº 59412.000649/2026-79

1 Identificação da área requisitante

Unidade requisitante: Serviço Administrativo da CEST-PB.

Responsável: Júlio Neto da Silva.

Unidade beneficiária: sede da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, Avenida Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

2 Necessidade e justificativa

O furto de parte da fiação elétrica, ocorrido em 02/08/2026, interrompeu o fornecimento de energia ao prédio principal. A ocorrência comprometeu o funcionamento da unidade, o acesso aos sistemas institucionais e a continuidade das atividades administrativas, além de exigir a avaliação das condições de segurança das instalações atingidas. A demanda consiste no restabelecimento seguro da alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição, mediante intervenção pontual nos componentes subtraídos ou danificados.

3 Objeto e quantidade

Serviço de reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição da sede da CEST-PB, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, testes e responsabilidade técnica pertinente. Quantidade: 1 serviço completo. O escopo se limita à rede de alimentação elétrica e não contempla reparos no sistema de climatização.

4 Prioridade e prazo de atendimento

Prioridade alta, em razão da interrupção da energia e do comprometimento das atividades institucionais. O atendimento exige mobilização imediata após a autorização competente e execução concentrada no mesmo dia, conforme a viabilidade técnica e as condições de segurança. A data efetiva e os horários de execução devem constar da ordem de serviço ou do relatório de execução e do atesto.

5 Referência de valor

Valor de referência: R$ 4.202,67, correspondente à proposta da CESNA Construções e Serviços em Geral Ltda., de 03/08/2026. Este valor é referência documental e não constitui, por si só, comprovação de contratação ou de pagamento. A justificativa de

preço e a escolha do prestador devem observar o escopo efetivamente executado e os registros disponíveis, inclusive a proposta da MIGREI ENERGY, cuja composição apresenta diferenças técnicas.

6 Planejamento e forma de atendimento

A necessidade decorre de ocorrência superveniente. O registro no PCA, quando cabível, deve refletir essa circunstância. O enquadramento emergencial no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 depende da motivação da autoridade competente. A demanda deve ser acompanhada de Termo de Referência; a elaboração de ETP é facultativa nessa hipótese, conforme art. 14, I, da IN SEGES nº 58/2022.

7 Registro físico e instrução eletrônica

Conforme informado pela unidade requisitante, os atos foram conduzidos em meio físico em razão da indisponibilidade de energia elétrica e internet. Os originais, suas datas e assinaturas devem ser preservados na posterior juntada ao SEI.

João Pessoa/PB, data da assinatura: 03/08/2026.

Julio Neto da Silva
Chefe do Serviço Administrativo da CEST-PB

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 19/08/2026 14:21
Usuário: ***.094.523-**

Nota de Crédito Orçamentária

Cabeçalho do documento

UG Emitente	Nome	Moeda
113802	DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/UO	REAL (R$)

Ano	Tipo	Número	Tipo de NC	Status
2026	NC	622	Descentralização de Crédito	Contabilizada

Dados da Nota de Crédito

Data de Emissão	Número de Transferência	Taxa de Câmbio	Sistema de Origem
19/08/2026	-	-	SIAFI-STN

Descrição

Em atendimento ao Ofício nº 901/2026/DG, de 18Ago2026, processo nº 59400.000432/2026-06. referente à crédito orçamentário complementar de agosto/2026/ CEST/PB

Itens de Contabilização

Total da Lista 126.257,64

UG Favorecida: 193005 – DNOCS - CEST/PB - JOAO PESSOA - PB — **Total da UG** 126.257,64

Sequencial	Situação	Total do Item
01	Contabilizado	126.257,64

UG Favorecida	Nome	Com Detalhamento
193005	DNOCS - CEST/PB - JOAO PESSOA - PB	Sim

Células de Origem

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno	Valor
1	168796	1000000000	339000	-	-	126.257,64

Células de Destino

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno	Valor
1	168796	1000000000	339037	-	DNOCS0032	126.257,64

Versão	Data/Hora	Operação
000	19/08/2026 14:20	Incluído

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 59412.000649/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de engenharia para reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição da sede da CEST-PB, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, testes e responsabilidade técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor total R$
1	Reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição, com materiais, mão de obra, ferramentas, testes e responsabilidade técnica.	Serviço	1	4.202,67

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de engenharia, por compreender manutenção corretiva e recomposição de instalação elétrica existente, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelas especificações técnicas. A classificação deverá ser validada pelo Serviço Técnico.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de aceitação da proposta, improrrogável, observado o limite legal contado da ocorrência da emergência, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução operacional é de um dia, conforme item 5 deste Termo de Referência.

1.5. A contratação será formalizada por Nota de Empenho de despesa, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 84/2024, considerando o valor da contratação. A Nota de Empenho vincula-se a este Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta aceita, que estabelecem as condições da execução e as obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do furto de cabos ocorrido em 02/08/2026, que interrompeu a alimentação elétrica do prédio principal da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, comprometendo o funcionamento da unidade e a continuidade de suas atividades. A necessidade consiste em

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

restabelecer a energia com segurança, mediante reparo pontual da rede de alimentação do Quadro Geral de Distribuição. O escopo não contempla serviços de reparo ou manutenção do sistema de climatização. A elaboração de ETP é facultativa na hipótese do art. 75, VIII, conforme art. 14, I, da IN SEGES nº 58/2022; a opção pela sua não elaboração deve constar da instrução, fundamentada na urgência e na delimitação da intervenção.

2.2. A demanda decorre de ocorrência superveniente. A informação relativa ao Plano de Contratações Anual e eventual atualização deverá ser registrada pela unidade competente, conforme o enquadramento e os registros existentes, sem presumir previsão anterior da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende avaliação técnica do trecho atingido, isolamento e desenergização da área de trabalho, remoção dos componentes danificados, fornecimento e instalação dos condutores e acessórios necessários, reconexão dos circuitos, verificação das condições de proteção e aterramento, testes e energização segura. Inclui a limpeza da área, a destinação adequada dos resíduos e a entrega de registro técnico dos serviços. A recomposição deverá preservar as características e a compatibilidade da instalação existente, sem ampliação de escopo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de cabos, metais, PVC e embalagens, priorizando reaproveitamento e reciclagem quando cabíveis;

4.3. Uso de materiais novos, adequados à instalação, evitando desperdícios e substituições desnecessárias; e

4.4. Preservação e entrega à Administração dos componentes retirados que devam permanecer sob sua guarda, inclusive para eventual apuração policial.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não há indicação obrigatória de marca ou modelo. As referências comerciais eventualmente constantes do orçamento caracterizam o tipo do material, admitida solução tecnicamente equivalente e compatível, mediante validação técnica.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor, a execução pontual e o pagamento condicionado à comprovação do serviço e ao recebimento. A dispensa dessa garantia não afasta a responsabilidade por vícios e defeitos.

Vistoria

4.8. A avaliação técnica do local integra a execução, para conferência do trecho danificado, dos quantitativos e das condições de segurança. Não se estabelece atestado de visita como condição autônoma de habilitação; o fornecedor deverá demonstrar conhecimento das condições necessárias ao atendimento do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução: imediato, após a autorização competente e a liberação segura da área, conforme os registros físicos da contratação.

5.3. Métodos e rotinas: identificar os circuitos; isolar e sinalizar a área; desenergizar e verificar a ausência de tensão; substituir ou recompor os componentes; conferir conexões, fixação, proteção e aterramento; realizar testes; energizar com segurança e registrar os resultados.

5.4. Cronograma de realização dos serviços: etapa única, com conclusão no mesmo dia do início da intervenção, observadas a viabilidade técnica e a segurança.

5.5. Data efetiva de início e conclusão: 06 de outubro de 2026. O relato da execução já realizada deverá integrar documento próprio, com identificação do prestador e comprovação dos resultados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados na Avenida Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, sede da CEST-PB.

5.7. O horário de execução será compatível com o atendimento imediato da ocorrência e com o acesso autorizado pela Administração, respeitadas as condições de segurança.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução observará a NR-10, as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão e as exigências pertinentes da concessionária. A equipe deverá possuir habilitação e treinamento compatíveis com a atividade.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10. Condutores, eletrodutos, curvas, luvas, fitas de fixação e conectores previstos na composição de custos constante do item 10, após validação técnica de suas especificações e quantidades;

5.11. Ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao serviço; e

5.12. Meios de transporte, mobilização, supervisão técnica e demais recursos necessários à execução integral do escopo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14. Recomposição da alimentação elétrica existente, atingida pelo furto de cabos, sem ampliação da instalação;

5.15. Fornecimento integral de materiais e mão de obra, incluindo os encargos, deslocamentos e testes; e

5.16. Conferência técnica da especificação "cabo de aço cobreado 50 mm", reproduzida da proposta, especialmente quanto ao tipo, aplicação e unidade de seção do condutor.

Especificação da garantia do serviço

5.17. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. A finalização compreende a entrega do serviço em funcionamento seguro, do registro dos testes, da relação dos materiais aplicados e do documento de responsabilidade técnica cabível. Não há transferência de postos de trabalho ou transição de serviço continuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5. O Contratado deverá manter representante acessível durante a execução, com poderes para atender às solicitações imediatas da fiscalização.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.14. Conferência dos materiais empregados e da compatibilidade com a instalação existente;

6.15. Verificação das conexões, dispositivos de proteção e condições de segurança; e

6.16. Acompanhamento dos testes e do restabelecimento da alimentação elétrica, com registro das ocorrências e dos resultados.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.20. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante relatório e termo de recebimento que comprovem o atendimento integral do escopo.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4. não produziu os resultados acordados,

7.5. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.8. Conclusão do reparo do trecho atingido e restabelecimento seguro da alimentação elétrica;

7.9. Conformidade técnica dos materiais, conexões e testes realizados; e

7.10. Entrega dos registros de execução e do documento de responsabilidade técnica exigível, com saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

Recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.13. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerada a etapa única de conclusão do reparo e de realização dos testes, correspondente a 100% do escopo.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.20. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.29. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.30. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.31. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.32. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.38. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.39. o prazo de validade;

7.40. a data da emissão;

7.41. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.42. o período respectivo de execução do contrato;

8

7.43. o valor a pagar; e

7.44. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.46. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.48. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.49. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.50. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.51. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.52. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.53. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.54. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.55. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.57. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.59. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.60. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.61. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

7.62. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2026, a confirmar conforme a formação do orçamento nos registros originais.

7.63. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.64. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.65. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.66. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.67. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.68. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.69. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.70. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.71. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.74. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.75. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do rol de infrações desta seção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do rol de infrações desta seção, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Multa:

8.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.[A1] [A2]

8.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.6.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.6.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.6.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.6.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8. 6.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.23. as peculiaridades do caso concreto;

8.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de restabelecimento imediato e seguro da energia elétrica após o furto de cabos, limitado o objeto à intervenção indispensável ao atendimento da situação. A motivação da autoridade competente, a razão da escolha do prestador e a justificativa de preço deverão integrar o processo, com comprovação da capacidade de atendimento imediato e da adequação técnica.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O interessado deverá apresentar planilha com o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, para avaliação da adequação do escopo, dos custos e da exequibilidade. A comparação entre propostas depende da equivalência técnica das soluções e dos quantitativos.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. A exigência de documentação econômico-financeira deverá observar a proporcionalidade ao reduzido valor e eventual dispensa motivada admitida pelo art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível para a atividade, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. A comprovação da capacidade operacional deve ser compatível com o reparo de instalações elétricas de baixa tensão e com o reduzido porte da intervenção, mediante documentação técnica idônea. Não se estabelece experiência mínima em anos ou exigência de quantitativos de postos de trabalho.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.28. Indicação de profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pelo reparo, com registro no conselho competente e atribuições compatíveis com a instalação elétrica.

9.29. O responsável técnico deverá emitir ART ou TRT cabível, conforme a atividade e suas atribuições, e acompanhar as atividades sob sua responsabilidade.

9.30. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência é de R$ 4.202,67 (quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme a proposta da CESNA Construções e Serviços em Geral Ltda., de 03/08/2026, e a composição abaixo. A validação da estimativa e da justificativa de preço compete à unidade responsável. A proposta da MIGREI ENERGY apresenta composição distinta, devendo sua comparabilidade ser avaliada tecnicamente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação deverão ser vinculadas aos créditos orçamentários efetivamente identificados no processo, com indicação da data de disponibilidade e do empenho. Os campos abaixo dependem de comprovação documental.

11.2. Dotação orçamentária a conferir nos registros originais:

11.3. Gestão/unidade: 11203/193005;

11.4. Fonte de recursos: 0100;

11.5. Programa de trabalho: 168796;

11.6. Elemento de despesa: _____; e

11.7. Plano interno: DNOCS0032 _.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Integram este instrumento os Anexos I e II. Esta minuta organiza as condições para conferência com os atos físicos de referência de 05/08/2026, cuja tramitação física, segundo a unidade, decorreu da indisponibilidade de energia e internet.

A assinatura atual deve registrar sua data efetiva e a juntada ao SEI deve preservar a cronologia dos originais. A minuta não substitui autorização ou atesto de execução.

João Pessoa/PB, 05 de agosto de 2026.

Júlio Neto da Silva
Chefe do Serviço Administrativo da CEST-PB

Aprovação: _____

Alberto Gomes Batista
Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco),* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente a *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.4. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.5. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é aquele indicado no item 1 do Termo de Referência, observado o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de prorrogação do ajuste emergencial.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.11. A Administração decidirá as solicitações no prazo [CONFORME INSTRUMENTO ORIGINAL], observados os prazos legais aplicáveis.

3.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo [CONFORME INSTRUMENTO ORIGINAL], observados os prazos legais aplicáveis.

3.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.15. Exigir do Contratado a documentação técnica pertinente ao reparo como condição para seu recebimento definitivo:

3.16. relatório dos serviços e testes, identificação dos materiais aplicados e ART ou TRT cabível, conforme as atribuições do responsável técnico;

3.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá apresentar, com o documento de cobrança, a documentação exigível, inclusive:

4.11. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.12. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.13. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.17. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.28. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.36. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.38. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.43. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.45. Elaborar registro da intervenção, com data, equipe responsável, materiais utilizados, serviços executados, ocorrências relevantes e resultados dos testes, submetendo-o à fiscalização.

4.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.49. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.50. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.51. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.52. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.53. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, "Cesna Construções e Serv em Geral Ltda. declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, relativos ao Processo nº 59412.000649/2026-79, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. O presente termo deve identificar o ajuste efetivamente celebrado, sem atribuição de data de aceite diversa da real.

João Pessoa/PB, 03 de Agosto de 2026.

Joaquim Elias de Assis
Eng. Eletricista
CREA-PB 160341.783-4
CIC: 160157624-20

Joaquim Elias DE Assis

Representante Legal

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

CESNA
Construção & Serviços Elétricos

Construções & Serviços em Geral Ltda.
Rua São José, 231 - Cabedelo/PB
CNPJ.: 24.510.9840001-19
Insc. Est.: 16.085.157-2
Fone: (83) 3268-0316 | 98118-3363

João Pessoa, 3 de agosto de 2026

Ao
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
João Pessoa – PB

Prezados Senhores,

A Empresa "Cesna Construções e Serv em Geral Ltda.", sediada á Rua São José 231, Parque Esperança – Cabedelo - PB, CEP: 58.108.511. devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.510.984/0001-19 neste ato representada pelo seu Diretor Joaquim Elias da Assis, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, em cumprimento a vossa solicitação de orçamento para execução de serviço de reparo na rede de alimentação do quadro geral de baixa tensão – QGBT. Para atender a Sede do DNOCS situada na Av. Santa Catarina – Bairro dos Estados – Paraíba. Conforme escopo abaixo:

1.0 - ESCOPO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:
- *Fornecimento da CONTRATADA – Empreitada por preço Global*

1 – Reparo da rede de alimentação do quadro geral de distribuição – QGBT

- *RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:*

Fornecimento da CONTRANTANTE
Atender a eventuais demandas não previstas neste escopo.
Efetuar os pagamentos após a emissão da nota fiscal de serviços devidamente aprovada,

- *RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:*

Serão de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações:

Gerenciamento completo das equipes de levantamento;
Fornecer todo material e mão de obra qualificada necessária à execução dos trabalhos;
Arcar com os encargos da legislação trabalhista fiscal e previdenciária de seus empregados;
Fornecer toda supervisão e coordenação necessária a execução dos trabalhos;
Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
Executar o transporte interno dos equipamentos e materiais até o local de montagem;
Atender as normas técnicas;
Obedecer aos regulamentos de segurança interna estabelecidas pela Contratante e pela norma técnica de segurança do trabalho;
Manter seguro de acidentes do trabalho e responsabilidade civil para terceiros em valor compatível com o empreendimento;
Fornecimento de fardamento, crachás de identificação, EPI´s para o pessoal lotado na obra;
Emissão de relatórios técnicos e elaboração do projeto de *"as built"* de todas as instalações contratadas;

4.0 - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:
4.1 - Os serviços aqui listados no item 1.1 serão fornecidos na modalidade de Empreitada por preço Global, e serão executados obedecendo o cronograma físico em anexo, sendo faturado de acordo contratual, com pagamento até 10 (dez) dias após a aprovação pela fiscalização da Contratante;
4.2 – Os serviços terão garantia de até 12 (doze) meses após o recebimento pela fiscalização da Contratante;

CESNA
Construção & Serviços Elétricos

Construções & Serviços em Geral Ltda.
Rua São José, 231 - Cabedelo/PB
CNPJ.: 24.510.9840001-19
Insc. Est.: 16.085.157-2
Fone: (83) 3268-0316 | 98118-3363

4.3 - Serão considerados serviços extras, aqueles fora do Escopo de Fornecimento descritos no item 1.1 e que devidamente solicitados e autorizados pela Contratante durante o período desta Empreitada.

4.4 - Forma de pagamento :

O pagamento será realizado no término dos serviços e recebida pela fiscalização do contratante.

4.5 - Validade da Proposta: 30 (tirnta) dias.

4.6 - O valor desta proposta é fixo e irreajustável no período de até três meses

5.0 - DO PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL DESTA PROPOSTA:

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE REPARO NA REDE DE ALIMENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO					
Ítem	**Descrição dos serviços**	**UND**	**Quant**	**p.unit**	**P.Total**
1.1	Cabo de alumínio quadruplex de 120 mm² neutro Nu	m	5,00	121,00	605,00
1.2	Eletroduto pvc rosca 4 pol	ud	1,00	36,00	36,00
1.3	Curva para eletroduto de 4 pol]	ud	1,00	18,00	18,00
1.4	Luva de PVC para eletroduto de 4 pol	ud	1,00	9,00	9,00
1.5	Fita Band it 3/4 pol	m	3,00	10,00	30,00
1.6	Conector de perfuração para cabo multiplexado 120 mm²	ud	8,00	45,00	360,00
1.7	Cabo de aço cobreado 50 mm	m	15,00	16,00	240,00
1.8	Conector GTDU	ud	3,00	18,00	54,00
1.9	Total do material				1.352,00
1.10	Mão de obra				1.800,00
1.11	Imposto e encargos				1.050,67
1.12	**Valor total dos serviços**				**4.202,67**

(Quatro mil e duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

A presente proposta em **R$4.202,67** (Quatro mil duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Neste valor estarão inclusos todos os custos de salários, impostos, insumos, taxas, recursos, refeições, estadias, transporte, EPI´s, EPC´s, equipamentos, veículos e ferramental necessário, taxas administrativas, lucro, e demais despesas inerentes a execução do serviço proposto.

Na certeza de termos apresentado uma proposta compatível com as suas necessidades, permanecemos na expectativa de uma decisão favorável.

JOAQUIM ELIAS DE ASSIS:16015762420

Assinado de forma digital por JOAQUIM ELIAS DE ASSIS:16015762420
Dados: 2026.08.03 13:28:25 -03'00'

Joaquim Elias de Assis
Eng. Eletricista
CREA: 1603417834-D



OBJETO:

Reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição (QGD) do edifício-sede da CEST/DNOCS-PB, incluindo substituição de componentes danificados, reconexão de circuitos, testes de isolamento e energização.

PROPOSTA COMERCIAL

MIGREI ENERGY

MIGREI MLE CONSULT LTDA
CNPJ: 64.034.615/0001-11
R. Desembargador José Peregrino, Sala 206 – Centro
João Pessoa/PB

À
Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba – CEST-PB
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Av. Santa Catarina, nº 621 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB

Ref.: Proposta Comercial – Reparo da Rede de Alimentação do Quadro Geral de Distribuição (QGD)
Data: 05 de agosto de 2026
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias corridos

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à solicitação encaminhada pelo Gabinete CEST-PB, apresentamos a seguir nossa proposta comercial para a execução dos serviços de **reparo na rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição** da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, conforme especificações abaixo.

1. OBJETO

Reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição (QGD) do edifício-sede da CEST-PB, incluindo substituição de componentes danificados, reconexão de circuitos, testes de isolamento e energização.

> **Nota:** Conforme especificado na solicitação, esta proposta **não contempla** serviços de reparo ou manutenção do sistema de climatização.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Disjuntor termomagnético tripolar 125 A, curva C, 380/415 V	un	2	585,00	1.170,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	Disjuntor termomagnético tripolar 250 A, curva C, 380/415 V	un	1	975,00	975,00
3	Cabo flexível de cobre, isolamento 0,6/1 kV, seção 35 mm²	m	30	58,50	1.755,00
4	Cabo flexível de cobre, isolamento 0,6/1 kV, seção 70 mm²	m	15	97,50	1.462,50
5	Barramento de cobre eletrolítico, perfil 3/8" × 1"	m	3	325,00	975,00
6	Conectores de compressão (terminal olhal / tubular) – kit sortido	kit	1	520,00	520,00
7	Eletroduto de PVC rígido 2" + acessórios (curvas, luvas, caixas)	vb	1	455,00	455,00
8	Fita isolante, abraçadeiras, identificação de circuitos	vb	1	195,00	195,00

Subtotal Materiais: R$ 7.507,50

3. MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	Eletricista instalador sênior (NR-10 / NR-35)	diária	4	520,00	2.080,00
10	Ajudante de eletricista	diária	4	260,00	1.040,00

Subtotal Mão de Obra: R$ 3.120,00

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA-PB)	un	1	260,00	260,00
12	Testes de isolamento (megômetro), continuidade e termografia	vb	1	520,00	520,00
13	Transporte de equipe, materiais e ferramentas	vb	1	455,00	455,00
14	Ferramentas específicas (alicate hidráulico, torquímetro, etc.)	vb	1	195,00	195,00

Subtotal Serviços Complementares: R$ 1.430,00

5. RESUMO FINANCEIRO

Componente	Valor (R$)
Materiais	7.507,50
Mão de obra	3.120,00
Serviços complementares (ART, testes, transporte, ferramentas)	1.430,00
Subtotal	**12.057,50**
Tributos e encargos (ISS, INSS, FGTS, PIS/COFINS – aprox. 11,5%)	1.386,61
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	**R$ 13.444,11**

> **Valor global por extenso:** Treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos.

6. PRAZOS

Etapa	Prazo
Início dos serviços	Até 3 (três) dias úteis após a autorização / emissão da Ordem de Serviço
Conclusão dos serviços	Até 5 (cinco) dias úteis contados do início
Validade desta proposta	30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão

7. GARANTIA

- **Materiais:** 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (garantia do fabricante).

- **Serviços / mão de obra:** 90 (noventa) dias corridos após a conclusão, conforme art. 26 do CDC, cobrindo eventuais falhas de instalação atribuível à contratada.

8. INCLUSÕES

Estão **inclusos** no valor global:

- Transporte da equipe e dos materiais até o local;
- Ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- Testes de isolamento, continuidade e verificação termográfica;
- Emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA-PB;
- Limpeza da área de trabalho ao término dos serviços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento em até **15 (quinze) dias corridos** após a conclusão dos serviços e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato.
- Dados bancários a serem informados na emissão da NF.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão executados em conformidade com as normas **NBR 5410**, **NR-10** e **NR-35**.
2. A contratada disponibilizará equipe com certificação NR-10 atualizada.
3. O desligamento e a reenergização do QGD serão coordenados com a equipe do DNOCS para minimizar impacto nas atividades da unidade.
4. Eventuais serviços adicionais não previstos nesta proposta serão objeto de aditivo ou nova cotação prévia.

11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Eng. Cleber Batista
Responsável Técnico / Sócio-Administrador
MIGREI ENERGY – MIGREI MLE CONSULT LTDA

Proposta emitida em 05/08/2026. Documento válido por 30 dias corridos.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Processo nº 59412.000649/2026-79

Considerando a interrupção do fornecimento de energia elétrica da sede da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, decorrente da subtração de cabos da instalação elétrica, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e as condições de segurança;

Considerando a urgência do restabelecimento da alimentação elétrica e a necessidade de limitar a intervenção aos serviços indispensáveis ao atendimento da situação emergencial;

Considerando que os documentos da contratação estão sendo elaborados em meio físico em razão da urgência e da indisponibilidade de energia elétrica e de acesso à internet, para posterior digitalização e juntada ao SEI;

AUTORIZO, com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta emergencial para execução dos serviços de reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição da sede da CEST-PB, incluindo os materiais, a mão de obra e os testes necessários, conforme o Termo de Referência.

Contratada: CESNA Construções e Serviços em Geral Ltda

CNPJ: 24.510.984/0001-19

Valor total: R$ 4.202,67

A contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato**, vinculada ao Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta aceita, observadas as condições aplicáveis do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Determino ao Serviço Administrativo que confira a instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, comprove a disponibilidade orçamentária, providencie o empenho prévio e o aceite do fornecedor antes do início dos serviços, bem como o acompanhamento, o recebimento e a publicidade da contratação.

Os documentos físicos deverão ser digitalizados e juntados ao SEI tão logo sejam restabelecidas as condições de acesso, preservando seu conteúdo, suas assinaturas e suas datas originais.

Encaminhe-se ao Serviço Administrativo para as providências cabíveis.

Alberto Gomes Batista
Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba

Considerando a interrupção do fornecimento de energia elétrica da sede da CEST-PB, decorrente da subtração de cabos, e a necessidade urgente de restabelecer as condições de funcionamento e segurança da unidade;

Considerando a documentação de instrução da contratação direta emergencial, elaborada em meio físico em razão da indisponibilidade de energia elétrica e de acesso à internet;

O Serviço Administrativo e a Coordenadoria Estadual na Paraíba **ratificam a contratação direta emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para execução dos serviços de reparo da rede de alimentação elétrica do Quadro Geral de Distribuição da sede da CEST-PB, conforme o Termo de Referência e a proposta aprovada.

Solicita-se ao Setor Financeiro a **emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 4.202,67**, em favor de Cesna Construções e Serv em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **24.510.984/0001-19**, à conta dos recursos disponíveis.

A Nota de Empenho constituirá o instrumento substitutivo ao termo de contrato, vinculada ao Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta aceita. Após sua emissão e o aceite do fornecedor, o Serviço Administrativo deverá providenciar a autorização de início dos serviços e o acompanhamento da execução.

A documentação física deverá ser posteriormente digitalizada e juntada ao SEI, preservando seu conteúdo, suas assinaturas e suas datas originais.

Júlio Neto da Silva
Chefe do Serviço Administrativo da CEST-PB

Alberto Gomes Batista
Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba